

JUCESP  
08 08 22



JUCESP PROTOCOLO  
2.000.890/22-2



175

**INME INDÚSTRIA MÉDICA S/A**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO**

**REALIZADA EM 19 DE JULHO DE 2022**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 19 de julho de 2022, às 09:00 horas, na sede social, localizada na cidade de Boituva, Estado de São Paulo, na Rua Dinorah Vestena Grosso, s/n, Quadra E, Lote 12, Portal Ville Jardins, CEP 18.552-034.
2. **SUBSCRITORES:** A totalidade dos acionistas, à saber: **HUGO RAFAEL GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, empresário, natural de Fernandópolis-SP, nascido em 01 de fevereiro de 1988, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.322.615-5 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 228.908.038-13, residente e domiciliado na Alameda Arapongas, nº 75, Portal dos Pássaros, na cidade de Boituva, Estado de São Paulo, CEP 18.552-194 e; **MOISÉS COELHO FARIA**, brasileiro, solteiro, analista administrativo, natural de Fernandópolis- SP, nascido em 02 de abril de 1995, portador da cédula de identidade RG nº 42.934.563 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 427.554.088-39, residente e domiciliado na Rua Benedito Galvão, nº 107, Apartamento 2, Recanto das Primaveras II, na cidade de Boituva, Estado de São Paulo, CEP 18.552-232.
3. **PRESENÇA:** Subscritores representando a **TOTALIDADE** do capital subscrito, dispensada a publicação Dos Editais de Convocação, de acordo com o art. 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.
4. **MESA:** Presidida pelo Sr. Hugo Rafael Gomes da Silva e secretariada pelo Sr. Moisés Coelho Faria.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias: **i)** Constituição de Sociedade por Ações – Sociedade Anônima de capital fechado; **ii)** Subscrição de Ações; **iii)** Eleição da Diretoria; **iv)** Aprovação do Estatuto Social; **v)** Outros assuntos de interesse da sociedade.
6. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias, os sócios, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições resolveram:

ER. SOROCABA

# JUCESP

## 08 08 22

**6.1** Aprovar a constituição de uma Sociedade Anônima de capital fechado regida pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

**6.2** Preenchidos os requisitos preliminares da constituição, verificou-se no "Boletim de Subscrição" a que alude o art. 85, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, que foi devidamente preenchido o capital social de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

**6.3** Aprovar a distribuição do capital social conforme Lista de Subscrição de Ações (Anexo II), que ficará fazendo parte da presente ata e assim se resume:

**a)** O subscritor **HUGO RAFAEL GOMES DA SILVA** subscreve e integraliza, em moeda corrente nacional, a sua participação societária no valor R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais);

**b)** O subscritor **MOISÉS COELHO FARIA** subscreve e integraliza, em moeda corrente nacional, a sua participação societária no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

**6.4** Aprovar o capital social de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), representado por 20.000 (vinte mil) ações ordinárias nominativas, com direito a voto e sem valor nominal.

**6.5** Aprovar a denominação da nova empresa como **INME INDÚSTRIA MÉDICA S/A**.

**6.6** Aprovar a eleição do Diretor Presidente Sr. **HUGO RAFAEL GOMES DA SILVA**, já qualificado.

**6.7** Aprovar a eleição do Diretor Adjunto Sr. **MOISÉS COELHO FARIA**, já qualificado.

**6.8** Aprovar o mandato dos Diretores ora eleitos pelo período de 3 (três) anos a contar da presente ata.

**6.9** Os Diretores eleitos declaram, sob as penas da lei, de que **não estão impedidos**, por lei especial, de exercerem a administração da sociedade e não estão condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro, nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

JUCESP  
08 08 22

**6.10** Quanto ao funcionamento do Conselho Fiscal, dada a sua facultatividade, a Assembleia deliberou pela sua não instalação.

**6.11** Aprovar o estatuto social, o qual consolidado passará a vigorar com a redação constante no Anexo I à presente Ata.

**7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que lida e achada conforme, foi por todos assinada. Boituva – SP, 19 de julho de 2022. **Assinatura:** Mesa: Hugo Rafael Gomes da Silva – Presidente e Moisés Coelho Faria – Secretário. **Acionistas Presentes:** Hugo Rafael Gomes da Silva e Moisés Coelho Faria.

**Confere com a original lavrada em livro próprio.**

  
\_\_\_\_\_  
**HUGO RAFAEL GOMES DA SILVA**  
Presidente da Mesa  
Diretor Presidente Eleito  
Acionista

  
\_\_\_\_\_  
**MOISÉS COELHO FARIA**  
Secretário da Mesa  
Diretor Adjunto Eleito  
Acionista

**Advogada:**

  
\_\_\_\_\_  
**ANA PAULA NUNES**  
OAB/SP 390.474

\*\*\*



JUCESP  
08 08 22

**ANEXO I À**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO**

**REALIZADA EM 19 DE JULHO DE 2022**

**ESTATUTO SOCIAL DA**

**INME INDÚSTRIA MÉDICA S/A**

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO**

**Artigo 1º - INME INDÚSTRIA MÉDICA S/A** ("Companhia"), é uma empresa que se regerá pelo presente Estatuto, pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**Artigo 2º** - A Companhia tem sede, foro e administração na Rua Dinorah Vestena Grosso, s/n, Quadra E, Lote 12, Zona 15, Portal Ville Jardins, na cidade de Boituva, Estado de São Paulo, CEP 18.552-034.

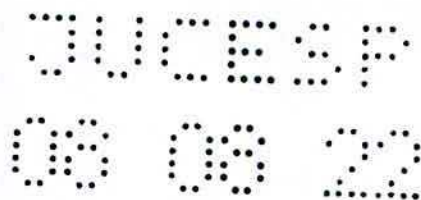
**Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto a fabricação, manutenção, reparação, comércio, armazenamento, distribuição, aluguel, importação e exportação de equipamentos, materiais, máquinas e utensílios médicos, clínicos, odontológicos, ortopédicos, hospitalares e laboratoriais; importação, armazenamento, distribuição e comercialização de cosméticos, medicamentos, perfumes, produtos de higiene, produtos farmacêuticos, mercadorias para medicina, ortopedia e odontologia e produtos alimentícios em geral; pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais, representação comercial de materiais odonto-médico-hospitalares.

**Artigo 4º** - A Companhia terá o prazo de duração indeterminado.

**CAPÍTULO II**

**CAPITAL SOCIAL**

**Artigo 5º** - O capital social será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, representado por 20.000 (vinte mil) ações ordinárias nominativas, com direito a voto, sem valor nominal.



**Parágrafo Primeiro:** A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas" da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio de assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas" da Companhia.

**Parágrafo Segundo:** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas Assembleias Gerais, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da legislação aplicável.

**Parágrafo Terceiro:** Em razão da Companhia ser uma sociedade anônima de capital fechado, e nos termos do Artigo 36 da Lei 6.404/76, a negociação das ações por ela emitida fica limitada ao direito de preferência, que é assegurado aos demais acionistas da Companhia, em igualdade de condições em relação a terceiros, sob pena de nulidade.

**Parágrafo Quarto:** O acionista que pretender negociar suas ações, total ou parcialmente, deverá informar aos demais acionistas sua pretensão, notificando-os com o número de ações postas em negociação, bem como o valor e condições pretendidos, estabelecendo prazo não inferior a 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência. Encerrado o prazo fixado para o exercício do direito de preferência, e não havendo manifestação de interesse dos demais acionistas, ficarão as ações liberadas à negociação com terceiros. Surgindo um terceiro interessado na aquisição das ações, abre-se novo prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias para que o acionista negociante notifique novamente os demais acionistas da Companhia dando conhecimento da identidade e idoneidade do terceiro interessado, bem como o preço e condições oferecidos a esse terceiro para que os acionistas manifestem e exerçam sua opção de preferência. Finalizado o prazo e não havendo manifestação de interesse dos atuais acionistas, fica livre a negociação com o terceiro interessado, observando, sempre, as mesmas condições apresentadas aos acionistas da Companhia.

### **CAPÍTULO III**

#### **ASSEMBLEIAS GERAIS DOS ACIONISTAS**

**Artigo 6º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente aos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, nos termos do artigo 132 da Lei das S.A, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

# JUCESP

## 08 08 22

**Artigo 7º** – A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, acionistas ou usufrutuários nas hipóteses previstas na Lei das S.A., ou, ainda, nas demais hipóteses previstas neste Estatuto Social, devendo a primeira convocação ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência e a segunda convocação, se necessária, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência.

**Artigo 8º** – Antes da instalação da Assembleia Geral, os acionistas deverão assinar o “Livro de Presença de Acionistas”, informando seus dados e quantidade de ações que forem titulares ou detentores do direito de voto.

**Parágrafo Primeiro:** A “Lista Dos Acionistas Presentes” deverá ser encerrada pelo Presidente da Mesa, logo após a instalação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo:** Os acionistas que comparecerem à Assembleia Geral após o encerramento da “Lista de Acionistas Presentes” poderão acompanhar a Assembleia Geral, mas não terão direito de votar em qualquer deliberação social.

**Artigo 9º** – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença dos detentores do direito de voto representantes de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do total de ações de emissão da Companhia, e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Artigo 10** – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, não se computando votos em branco ou abstenções, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A. ou neste Estatuto Social.

**Parágrafo Único:** As atas das Assembleias deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais, na forma de sumário dos fatos ocorridos, com omissão das assinaturas.

## CAPÍTULO IV

### ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 11** - A Companhia será administrada por uma diretoria composta de 2 (dois) membros, de 1 um(a) Diretor(a) Presidente e 1 um(a) Diretor(a) Adjunto(a), com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Artigo 12** - Os Diretores permanecerão nos respectivos cargos e no pleno exercício de suas funções até que os seus sucessores sejam empossados, exceto em casos de renúncia ou destituição.

# JUCESP

## 08 08 22

**Artigo 13** – Compete ao Diretor(a) Presidente, **de forma isolada**, a administração de todos os negócios sociais, representando a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, inclusive perante as repartições públicas federais estaduais e municipais e outras entidades de direito público, praticarem, enfim, todos e quaisquer atos que julgarem necessário para o bom andamento dos negócios sociais, inclusive a abertura, movimentação e o encerramento de contas em instituições financeiras.

**Artigo 14** – Independentemente de Assembleia Geral, o Diretor(a) Presidente, **assinando isoladamente**, poderá comprar e/ou alienar os bens (móveis e imóveis) da Companhia, constituir ônus reais e prestar garantias às obrigações da própria Companhia.

**Artigo 15** – As procurações poderão ser assinadas **isoladamente** pelo Diretor(a) Presidente, especificando-se claramente os poderes e deverão estabelecer os prazos conferidos aos mandatários, exceto as procurações "ad-judicia" que poderão ser por prazo indeterminado.

**Artigo 16** - Nas hipóteses de ausência ou impedimentos definitivos de qualquer Diretor ou mesmo ocorrendo renúncia de tal cargo será eleito novo(a) Diretor(a) por Assembleia Geral, dentro de 15 (quinze) dias a contar do evento que originou a sua ausência ou impedimento, cuja gestão terminará no prazo de gestão do anterior substituído.

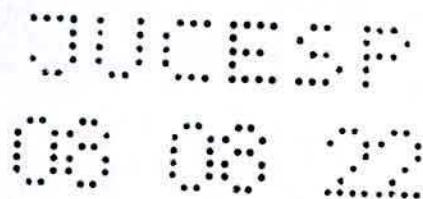
**Artigo 17** – As remunerações dos membros da Diretoria serão definidas em comum acordo pelos acionistas.

## CAPÍTULO V

### CONSELHO FISCAL

**Artigo 18** - O Conselho Fiscal poderá ou não ser eleito, conforme a decisão da Assembleia Geral, que poderá ter a característica de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, permitida a reeleição.

**Parágrafo Único:** O Conselho Fiscal terá a remuneração que for estabelecida pela Assembleia Geral.



## CAPÍTULO VI

### EXERCÍCIO SOCIAL

**Artigo 19** – O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo ser levantado o balanço geral e demais demonstrações financeiras em 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Único:** A Diretoria poderá determinar o levantamento de demonstrações financeiras intermediárias sempre que julgar conveniente. Os resultados apurados nestes balanços poderão ser destinados para distribuições ou antecipações de dividendos intermediários ou para outras aplicações a critério da Assembleia Geral de Acionista.

**Artigo 20** – Do lucro líquido apurado em cada balanço serão destinados:

a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação na constituição de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

b) O saldo, se houver, terá a destinação que a Assembleia estabelecer.

## CAPÍTULO VII

### DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

**Artigo 21** – A Companhia entrará em dissolução ou liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

**Parágrafo Único:** Compete à Assembleia Geral eleger o liquidante e o modo de liquidação.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

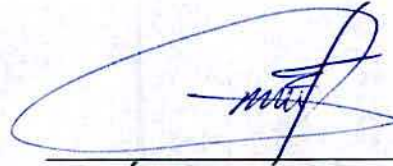
**Artigo 22** – A Companhia, os acionistas e administradores, devem observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, se houver, sendo vedado o registro de transferência de ações ou o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral caso sejam contrários aos termos do referido acordo. Os casos omissos no presente Estatuto serão regidos pela legislação em vigor pertinente à matéria.

JUCESP  
08 08 22

**Artigo 23** – Fica eleito o foro da Comarca de Boituva, Estado de São Paulo, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste estatuto.



**HUGO RAFAEL GOMES DA SILVA**



**MOISÉS COELHO FARIA**



**ANA PAULA NUNES**  
**OAB/SP 390.474**

\*\*\*

JUCESP  
08 08 22

ANEXO II À

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

REALIZADA EM 19 DE JULHO DE 2022

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA INME INDÚSTRIA MÉDICA S/A

1/2

- 
- 1. Subscritor: HUGO RAFAEL GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, empresário, natural de Fernandópolis-SP, nascido em 01 de fevereiro de 1988, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.322.615-5 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 228.908.038-13, residente e domiciliado na Alameda Arapongas, nº 75, Portal dos Pássaros, na cidade de Boituva, Estado de São Paulo, CEP 18.552-194.
  - 2. Total de ações subscritas aprovada na constituição:** 20.000 (vinte mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
  - 3. Ações subscritas objeto deste boletim:** 19.600 (dezenove mil e seiscentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
  - 4. Integralização:** 19.600 (dezenove mil e seiscentas) ações ordinárias foram integralizadas em moeda corrente nacional.
- 

Boituva – SP, 19 de julho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**HUGO RAFAEL GOMES DA SILVA**

JUCESP  
08 08 22

**ANEXO II À**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO**

**REALIZADA EM 19 DE JULHO DE 2022**

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA INME INDÚSTRIA MÉDICA S/A**

2/2

- 
1. **Subscritor: MOISÉS COELHO FARIA**, brasileiro, solteiro, analista administrativo, natural de Fernandópolis-SP, nascido em 02 de abril de 1995, portador da cédula de identidade RG nº 42.934.563 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 427.554.088-39, residente e domiciliado na Rua Benedito Galvão, nº 107, Apartamento 2, Recanto das Primaveras II, na cidade de Boituva, Estado de São Paulo, CEP 18.552-232.
  2. **Total de ações subscritas aprovada na constituição:** 20.000 (vinte mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
  3. **Ações subscritas objeto deste boletim:** 400 (quatrocentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
  4. **Integralização:** 400 (quatrocentas) ações ordinárias foram integralizadas em moeda corrente nacional.
- 

Boituva – SP, 19 de julho de 2022.

**MOISÉS COELHO FARIA**

BOITUVA SP  
05 08 22

**TERMO DE POSSE**

Aos 19 dias do mês de julho de 2022, às 09:00 horas, reuniram-se os acionistas da **INME INDÚSTRIA MÉDICA S/A – em organização**, com sede na cidade de Boituva, Estado de São Paulo, na Rua Dinorah Vestena Grosso, s/n, Quadra E, Lote 12, Portal Ville Jardins, CEP 18.552-034, ("Sociedade"), ocasião em que elegeram, por unanimidade de votos, o Sr. **HUGO RAFAEL GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, empresário, natural de Fernandópolis-SP, nascido em 01 de fevereiro de 1988, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.322.615-5 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 228.908.038-13, residente e domiciliado na Alameda Arapongas, nº 75, Portal dos Pássaros, na cidade de Boituva, Estado de São Paulo, CEP 18.552-194, como Diretor Presidente da Sociedade, para um mandato de 3 (três) anos.

Neste ato, fica investido no cargo para o qual foi eleito, com todos os poderes, direitos e obrigações que são atribuídos de acordo com a lei e o estatuto social da Companhia.

Boituva – SP, 19 de julho de 2022.



**HUGO RAFAEL GOMES DA SILVA**



JUCESP  
00 00 00

**TERMO DE POSSE**

Aos 19 dias do mês de julho de 2022, às 09:00 horas, reuniram-se os acionistas da **INME INDÚSTRIA MÉDICA S/A – em organização**, com sede na cidade de Boituva, Estado de São Paulo, na Rua Dinorah Vestena Grosso, s/n, Quadra E, Lote 12, Portal Ville Jardins, CEP 18.552-034, ("Sociedade"), ocasião em que elegeram, por unanimidade de votos, o Sr. **MOISÉS COELHO FARIA**, brasileiro, solteiro, analista administrativo, natural de Fernandópolis- SP, nascido em 02 de abril de 1995, portador da cédula de identidade RG nº 42.934.563 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 427.554.088-39, residente e domiciliado na Rua Benedito Galvão, nº 107, Apartamento 2, Recanto das Primaveras II, na cidade de Boituva, Estado de São Paulo, CEP 18.552-232, como Diretor Adjunto da Sociedade, para um mandato de 3 (três) anos.

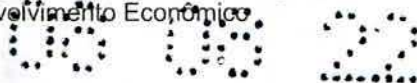
Neste ato, fica investido no cargo para o qual foi eleito, com todos os poderes, direitos e obrigações que são atribuídos de acordo com a lei e o estatuto social da Companhia.

Boituva – SP, 19 de julho de 2022.



**MOISÉS COELHO FARIA**

E.R. SOROCABA



## Declaração

Eu, HUGO RAFAEL GOMES DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 44.322.615-5, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 228.908.038-13, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa INME INDUSTRIA MEDICA S/A, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Dinorah Vestena Grosso, s/n, Q. E, lote 12, Portal Ville Jardins, SP, Boituva, CEP 18552-034, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

HUGO RAFAEL GOMES DA SILVA

RG: 44.322.615-5

INME INDUSTRIA MEDICA S/A